



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal n.º 4.646, de 29 de março de 2019 que “concede cesta básica a servidores municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado a ementa da Lei Municipal n.º 4.646, de 29 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“concede cesta básica a servidores municipais” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.646, de 29 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O valor salarial limite para a concessão do benefício, na forma descrita no caput, será reajustados anualmente, mediante decreto, no mesmo período e índice que a revisão geral anual dos servidores.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 4.646, de 29 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A cesta básica prevista nesta Lei será concedida anualmente pelo período de janeiro a dezembro.” (NR)

Art. 4º Fica alterado par inclui o art. 3º-A e os seus parágrafos §§ 1º ao 8º na Lei Municipal n.º 4.646, de 29 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a cesta básica por intermédio do Cartão Vale Alimentação

§ 1º Não serão beneficiados os servidores licenciados ou afastados do efetivo exercício do cargo ou função, ou ainda, suspensos em decorrência de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º O servidor público detentor de 02 (dois) cargos públicos no Município de Francisco Beltrão somente terá direito à 01 (um) benefício mensal.

§ 3º no mês de contratação ou exoneração do servidor público o mesmo somente terá o direito ao benefício quando trabalhar fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º será descontado proporcionalmente o valor a ser pago às horas/dias de atraso ou falta, salvo se devidamente justificada e abonada pelo superior a que o servidor é subordinado.

§ 5º O Valor creditado no cartão magnético do Cartão Vale Alimentação terá validade para consumo, exclusivamente com a aquisição de alimentos nos estabelecimentos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

comerciais que estejam aptos, dispostos em participar e que sejam conveniados com a operadora do cartão controlado pelo município de Francisco Beltrão.

§ 6º O Cartão Vale Alimentação será concedido por cartão próprio de débito recarregável, exclusivo e intransferível nominal a cada servidor beneficiado.

§ 7º Cada beneficiário terá direito a um cartão sendo que o custo de emissão de um segundo cartão ou mais cartões, por qualquer motivo que seja, será às custas do servidor.

§ 8º Ocorrendo o desligamento do servidor o cartão será imediatamente cancelado e o beneficiário deverá entregá-lo no setor de Recursos Humanos.” (NR)

Art. 5º Fica alterado par inclui o art. 3º-B na Lei Municipal n.º 4.646, de 29 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-B A Administração Pública poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o Cartão Vale Alimentação.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL